

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 2019/06203

2. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1. Objeto

Inspeção

2.2. Objetivo

Verificar o cumprimento de legislação relativa ao Grande Gerador de Resíduos Sólidos – GRRS, como a Lei Municipal nº 13.478/02 e do Decreto Municipal nº 58.701/19, à luz da denúncia autuada no e-TCM nº 7868/2019, que trata de eventual negligência no cumprimento legal em ações de fiscalização e ações subsequentes da Amlurb.

2.3. Área Auditada

Autoridade Municipal de Limpeza - Amlurb

2.4. Período da Realização

08.10.19 a 26.08.20

2.5. Período de Abrangência

Não se aplica.

2.6. Equipe Técnica

Leonardo André de Oliveira	RF 20.308
----------------------------	-----------

Ronaldo de Amorim Chaves	RF 20.207
--------------------------	-----------

2.7. Procedimentos

- Verificar a legislação pertinente ao assunto.
- Verificar os fatos relatados na denúncia.
- Analisar a atuação dos responsáveis nos fatos relatados na denúncia e se estão de acordo com a legislação.

2.8. Abreviaturas

Amlurb	–	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
Art / Arts	–	Artigo
DM	–	Decreto Municipal
FI / FIs	–	Folha/ Folhas
GGRS	–	Grande Gerador de Resíduos Sólidos
LM	–	Lei Municipal
PMSP	–	Prefeitura Municipal de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

A denúncia apresentada (peça 06) versa sobre o processo de fiscalização e cadastramento de estabelecimento denominado como Grande Gerador de Resíduos Sólidos (GGRS). Dentre as informações, é citada parte da legislação pertinente, a exemplo dos arts. 140 a 142 da Lei Municipal (LM) 13.478/02; arts. 2º, § 6º, III, *a* e *b*, 24 e 26 do Decreto Municipal (DM) nº 58.701/19; e o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos procedimentos que devem ser adotados pela fiscalização e cadastramento, de forma resumida, a denúncia descreve:

Atualmente após a fiscalização constatar tratar se de GGRS (Grande Gerador de Resíduos Sólidos) deverá multar e intimar para que em 20 dias apresente requerimento para cadastramento como GGRS, caso contrário a AMLURB deverá determinar de ofício o enquadramento na categoria como GGRS. Pela legislação anterior, ou seja, antes da publicação do Dec. 58.701 de 04/04/19, após o agente vistor constatar tratar se de grande gerador, multava e intimava para se cadastrar em 20 dias.

[...]

o Dec. 58.701 seguiu o mesmo prosseguimento na ação fiscal, ou seja, não atendida a intimação, deve se enquadrar de ofício na categoria como GGRS e encaminhar ao órgão competente para ações que não sejam de competência de AMLURB.

Quando o Estabelecimento considerado GGRS ou o Autorizatário protocola requerimento para se cadastrar como GGRS ou como Autorizatário, ou seja, após atender todas as exigências do Art. 2º ou Art. 6º do Dec. 58.701, AMLURB entende que o cadastro só será válido após a publicação no Diário Oficial da Cidade, seguindo esta mesma lógica, caso o GGRS não requeira o cadastramento, a intimação só será válida após o enquadramento de ofício na categoria como GGRS,.

[...]

A publicação no Diário Oficial tem a finalidade de dar validade ao ato administrativo, atendendo ao princípio Constitucional do Direito Administrativo [...] Uma vez publicado de ofício a condição na categoria como grande gerador de resíduos, o intimado não poderá se escusar alegando não ter assinado a intimação (a maioria não assina e nem recebe a intimação).

[...]

Em AMLURB, algumas ações de fiscalização além de não seguirem o disposto na legislação, há falta de controle e desrespeito nas ações subsequentes, ou seja, não se encaminha a demanda ao órgão competente para prosseguimento da ação fiscal, simplesmente o expediente envia a demanda para o agente vistor continuar aplicando seguidas multas sem que o estabelecimento seja enquadrado de ofício na categoria como grande gerador de resíduos, sem que se inicie a abertura de processo administrativo, ou que seja enviado ofício ao órgão competente para prosseguimento da ação fiscal como suspensões da atividade e cassação do alvará ou do auto de licença de funcionamento. Quando o estabelecimento recebe seguidas multas, sem que sejam tomadas as medidas legais subsequentes, além de ilegal, o estabelecimento sai lucrando, pois sai mais barato pagar multas do que contratar coleta particular, e como o expediente não procedeu a abertura de processo administrativo, não houve a cobrança do preço público pelo fato do grande gerador dispor resíduos para coleta pública (Parágrafos 2º e 3º do art. 141 da Lei 13.478), consequentemente houve prejuízo para a Prefeitura.

[...]

No expediente de fiscalização há demandas engavetadas pelas coordenadoras Aysla Aleksandra Andrade e Maria de Lourdes kamada isso ocorre desde a gestão da gerente Rosana Borrone Arnold.

3.2. Respostas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb)

Em resposta ao Ofício SSG-GAB 8756/2019 (peça 12), encaminhado por esta Corte de Contas para manifestação sobre a denúncia, a Amlurb enviou cópia do DM nº 58.701/19 e da Resolução 130/AMLURB/2019 (fls. 02/08, da peça 23) e prestou as seguintes informações:

3.2.1. Resposta da Sra. Maria de Lourdes Kamada – Coordenação de Posturas (fls. 09/10, da peça 23)

Informou que os setores de Expediente e de Posturas são os responsáveis pela organização de documentos (demandas e processos) físicos e eletrônicos de distribuição de denúncias que necessitam de verificações formais, tratativas com órgãos externos, posturas municipais, resíduos de saúde, disposição de lixo fora de horário, estabelecimentos enquadrados como GGRS, entre outros.

Quanto aos procedimentos adotados para os GGRS, diz que após a comprovação da segunda reincidência pelo mesmo artigo quanto à renovação e/ou cadastramento, são realizados por parte dos Agentes Vistores os procedimentos abaixo:

- verificação de pedidos de cancelamento de cadastro;
- inclusão de cópia dos autos de multa emitidos;
- cópia da NR - Notificação de Recebimento;
- cópia das telas do sistema de multas que incluem dados dos Auto de Multas e pesquisa de recursos;
- comprovação de autenticidade de CNPJ dos estabelecimentos;
- autuação de processo para cada caso.

Também cita a Resolução nº 130/AMLURB/2019, de 10.04.19, que regulamenta o DM nº 58.701/19, acrescentando que em situações sem comprovação do cadastramento dos estabelecimentos GGRS são publicados no Diário Oficial do Município “Cadastramento de Ofícios. Posteriormente, é feita consulta formal ao setor de Cadastro de Amlurb para

averiguação de possível alteração cadastral. Após comprovação de regularidade, todo esse procedimento é arquivado; caso contrário, é encaminhado para providências subsequentes quanto à suspensão de atividades pela subprefeitura local.

3.2.2. Resposta das Sras. Maria de Lourdes Kamada – Coordenação do Setor de Posturas – e Aysla Alecsandra Andrade – Coordenação do Setor de Expediente (fls. 16/17, da peça 23)

A resposta informou a situação dos processos de estabelecimentos listados na denúncia, discorrendo:

- Estabelecimentos que encerraram suas atividades e não atuam mais neste momento;
- Cadastro cancelado através de solicitação do próprio contribuinte e deferido;
- Dificuldade na obtenção de dados para o processo fiscalizatório referente ao enquadramento do estabelecimento como: divergência de informações entre Receita Federal, denúncia e Agente Vistor, assim como a negação de informações sobre os dados do local e verificação da quantidade de lixo produzido;
- Estabelecimentos sem cadastro e com cadastro são casos de suspensão de atividade. Em ambos os casos é necessário uma pesquisa minuciosa de todas as informações, levando em consideração a particularidade de cada caso, para que não haja indeferimento da suspensão de atividade pela Subprefeitura por inconsistências.

Acrescentam o seguinte:

Informamos ainda que nesta listagem há documentos que não se caracterizam como processo de fechamento devido aos procedimentos que dificultam a prática deste trâmite causando morosidade no andamento dos mesmos, pois há a necessidade de verificações de compatibilidade de informações pelo Expediente de Posturas e UNICAI assim como programação de novas vistorias para complementação ou elucidação da situação verídica do caso tratado.

Devido o tempo decorrido da última vistoria, assim como a identificação de situações como as relatadas acima, todos os estabelecimentos citados foram encaminhados para nova verificação da situação atual. Inicialmente estão sendo verificados os estabelecimentos no qual não apresentavam cadastro nesta Autarquia, finalizado esta etapa será iniciado a verificação dos estabelecimentos cadastrados. (fls. 16/17, da peça 23).

Informam, ainda, que está em vigor o DM nº 58.701/19 e que no momento está sendo feita “orientação da legislação” e do novo procedimento dos Grandes Geradores e apresenta informações dos locais que já tiveram apuração.

A seguir, passamos a analisar a denúncia, abrangendo a legislação pertinente e os procedimentos realizados nos processos dos estabelecimentos constantes da denúncia.

3.3. Da legislação

Dentre o aparato legal que rege o assunto em questão, citamos:

3.3.1. Contexto histórico e legal

Quanto aos procedimentos envolvendo o estabelecimento considerado como Grande Gerador de Resíduos Sólidos (GGRS), ressaltam-se:

- a LM nº 13.478, de 30.12.02, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, cria e estrutura seu órgão regulador, autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão, dentre outros;
- o DM nº 58.701, de 04.04.19, que regulamenta os artigos 123, 140, 141 e 142 da Lei nº 13.478/02, dentre outros. Este decreto revogou os decretos municipais nº 48.251¹, de 04.04.07, e nº 45.668², de 29.12.04; e a
- Resolução nº 130/AMLURB/2019, que regulamenta o cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o Controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores – CTR-e Grandes Geradores (GG). Indica que o procedimento deve obedecer ao disposto no DM nº 58.701/19, bem como a própria Resolução.

3.3.2. Do conceito de Grande Gerador de Resíduos Sólidos (GGRS)

O conceito de GGRS é descrito no art. 2º, § 1º, do DM nº 58.701/19, a saber:

¹ Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004.

² Regulamenta os artigos 123 e 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

IV - as entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração.

3.3.3. Do cadastramento do GGRS junto à Amlurb

Quanto ao cadastramento de GGRS, destacam-se:

a) DM nº 58.701/19: o artigo 2º deste decreto estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos estabelecimentos considerados GGRS junto à Amlurb.

Art. 2º Os grandes geradores de resíduos sólidos devem, obrigatoriamente, realizar seu cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, nos termos do artigo 140 da Lei nº 13.478, de 2002, e deste decreto.

Os documentos necessários para o cadastramento estão relacionados no art. 2º, §3º (estabelecimentos GGRS), §4º (condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto com volume médio diário igual ou superior a 1.000 litros) e §5º (entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta), do DM.

De acordo com o artigo 33 do decreto:

Art. 33º Os grandes geradores de resíduos sólidos e os autorizatários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste decreto, para se adequarem às suas disposições e às da Lei nº 13.478, de 2002, sob pena de incorrerem nas penalidades nelas previstas. (grifos nossos)

Desta forma, o prazo previsto no artigo 33 se encerraria em julho de 2019, porém foi prorrogado para o dia 31.10.19 através da Resolução Amlurb 137/2019, a despeito de não vislumbrarmos possibilidade de uma resolução prorrogar prazo estabelecido por Decreto Municipal, cabendo tal competência ao Prefeito.

b) LM nº 13.478/02: destaca-se o artigo a seguir, tratando do cadastramento:

Art. 140 - Os grandes geradores ficam obrigados a cadastrar-se junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na forma e no prazo em que dispuser a regulamentação.

§ 1º - Do cadastro constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino da destinação final dos resíduos sólidos, além de outros elementos necessários ao controle e fiscalização pelo Município.

§ 2º - Havendo alteração na quantidade de resíduos sólidos produzidos, o estabelecimento gerador atualizará seu cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB em 30 (trinta) dias, contados da alteração.

3.3.4. Da estrutura de fiscalização da Amlurb

Para responder às indagações sobre a estrutura de fiscalização da Amlurb e acerca dos processos listados na denúncia, esta auditoria entrevistou, por telefone, a Sra. Aysla Alecsandra Andrade – atual Coordenadora do Setor de Expediente.³

a) Hierarquia: estão subordinados à Gerência de Fiscalização os setores de Posturas, Expediente, Fiscalização, UNICAI-Multas, Apreensão, Caçamba e Área de Transbordo e Transporte. Por sua vez, a Gerência de Fiscalização é subordinada à Diretoria de Gestão e Serviços.

³ Esta auditoria também comunicou sobre a realização deste trabalho às Sras. Renata Roversi – Gerente da Gerência de Fiscalização., que se encontrava de férias, e Maria de Lourdes – Coordenadora do Setor de Posturas, que se encontrava em *regime de teletrabalho*, sem acesso aos sistemas e processos da Amlurb.

b) Responsáveis e estrutura:

O quadro a seguir detalha a estrutura da Diretoria de Gestão e Serviços, a qual estão subordinados os setores de Posturas e de Expediente.

Quadro 01 – Detalhamento da Estrutura.

Setor	Período	Responsável
Diretoria de Gestão e Serviços	• de 2017 até 08/2020:	• Evaldo Azevedo
Gerência de Fiscalização	• entre 2017/2018:	• Rosana Borrone Arnaud
	• de 2018 até 08/2020e:	• Renata Roversi
Setor de Expediente:	• até 2017:	• Eduardo Canuto (Agente de Políticas Públicas)
	• de 2017 até 08/2020:	• Aysla Alecsandra Andrade (Coordenadora de Programa II)
Setor de Posturas:	• até 2017:	• Marcelo Fujinami (Chefe de Sessão Técnica) – Maria de Lourdes Kamada (Coordenadora de Programa III); e Aysla Alecsandra Andrade (ambas em atividades administrativas)
	• de 2017 até 2019:	• Marcelo Fujinami – Maria de Lourdes Kamada (em atividades administrativas)
	• de 2019 até 08/2020:	• Maria de Lourdes Kamada (responsável pela coordenação e atividades administrativas)

Fonte: Peças 35 e 37 e informações em contato telefônico com a Sra. Aysla Alecsandra Andrade.

c) Atividades executadas pelo Setor de Expediente: o setor desenvolve as seguintes atividades:

- cuidar dos assuntos de Recursos Humanos (exemplos: folha de ponto, férias, licenças etc.);
- cuidar dos assuntos de patrimônio e suprimentos de materiais;
- receber documentos encaminhados de outras gerências de Amlurb ou órgãos externos a Gerência de Fiscalização; efetuar controles e tramites de entrada e distribuição aos departamentos internos da Gerência de Fiscalização (UNICAI-Multas, Posturas, Apreensão, Caçamba, Área de Transbordo e Transporte, Expediente); e
- retornar ou encaminhar a outras gerências ou órgãos externos os documentos com as providências realizadas pela Gerência de Fiscalização.

d) Atividades executadas pelo Setor de Posturas: o setor desenvolve as seguintes atividades:

- receber documentos referentes aos assuntos de Posturas Municipais que necessitam de ação fiscalizatória, conforme o Decreto 46.958/2006;
- triar documentação de acordo com o assunto relacionado na demanda encaminhada (como Grande Gerador, Descarte de Entulho, Resíduo de Serviço de Saúde e Atear fogo ao lixo);
- auxiliar o exercício das ações fiscalizatórias dos Agentes Vistores, como consulta a mapas, endereços, entre outros;
- encaminhar documentos para Agentes Vistores realizarem vistoria in loco;
- consultar Sistemas de Monitoramento e Controle da PMSP para verificação de regularidade de cadastros exigidos por Amlurb;
- criar material orientativo para uso dos Agentes Vistores durante as ações fiscalizatórias;
- alimentar banco de dados e tabelas para monitoramento e controle do andamento dos processos tratados pela gerência de fiscalização;
- atender o contribuinte fornecendo informações sobre ações de fiscalização de posturas municipais relacionadas à limpeza urbana, esclarecimento e orientação a respeito da legislação vigente relacionada a GGRS, Geradores de Resíduos de Saúde (RSS), Geradores de Resíduos da Construção Civil (RCC), e outros; e
- elaborar Ofícios, Memorandos para encaminhamento de outros Órgãos/Secretarias da Prefeitura ou Órgãos Externos.

Também é informado que, desde quando assumiu a Coordenação do Setor de Posturas, a servidora Sra. Maria de Lourdes Kamada incorporou as seguintes atividades, além das descritas acima:

- analisar as fiscalizações realizadas pelos Agentes Vistores para identificar procedimentos a serem tomados, como novas vistorias ou procedimentos de consultas ou arquivamento destes documentos; e
- orientar e auxiliar o exercício das ações fiscalizatórias dos Agente Vistores.

3.3.5. Da falta de cadastramento do GGRS junto à Amlurb

A falta de cadastramento é disciplinada pelo art. 2, § 6º, do DM nº 58.701/19, que detalha as providências que devem ser adotadas pela Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Gestão de Serviços da Amlurb.

§ 6º Na hipótese de não efetivação do cadastramento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - uma vez identificada, por método presencial ou eletrônico, mediante aplicativos ou sistemas devidamente homologados pela AMLURB, a quantidade de resíduos dispostos para a coleta em valor numérico igual ou superior às definidas no § 1º deste artigo, evidenciando tratar-se de grande gerador de resíduos sólidos, a Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Gestão de Serviços, da referida autarquia, deverá:

- a) lavrar o respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa;
- b) aplicar as multas previstas na tabela constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 2002, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- c) intimar o infrator para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente, na AMLURB, requerimento para cadastramento como grande gerador de resíduos sólidos, devidamente acompanhado dos documentos referidos nos §§ 3º, 4º ou 5º deste artigo;

II - o agente responsável pela fiscalização poderá determinar, à Gerência de Fiscalização, a apuração da quantidade média de resíduos dispostos pelo estabelecimento para a coleta, conforme o disposto no § 2º do artigo 142 da Lei nº 13.478, de 2002, apresentando relatório circunstanciado, para as providências de ressarcimento das despesas efetuadas pela Prefeitura na hipótese prevista no artigo 141, § 2º, da referida lei;

III - se o infrator não requerer o seu cadastramento no prazo fixado na alínea “c” do inciso I deste § 6º, incumbirá à AMLURB adotar as seguintes providências:

- a) determinar, de ofício, o seu enquadramento na categoria de grande gerador;
- b) encaminhar ofício aos órgãos municipais competentes para a adoção das providências administrativas, civis e penais pertinentes. (grifos nossos)

De acordo com informação da Sra. Aysla, não existe regulamento interno da Amlurb dispondo sobre os procedimentos e responsabilidades para efetuar o cadastramento de ofício.

3.3.6. Da competência para fiscalizar o cadastramento

De acordo com o artigo 23 do DM nº 58.701/19, a competência para fiscalizar o cumprimento das determinações de cadastramento é da Amlurb e das Subprefeituras, como segue:

Art. 23. Compete:

[...]

II - às Subprefeituras e à AMLURB, concorrentemente, fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 140, 141, 142, 150, “caput” e §§ 1º e 4º, 151, 152, 160, 161, 162, 165 e 169, incisos V e VI, todos da Lei nº 13.478, de 2002, com as alterações posteriores; (grifos nossos)

3.3.7. Das sanções pela falta de cadastramento do GGRS junto à Amlurb

As sanções pela falta de cadastramento junto à Amlurb estão previstas nos arts. 2º, § 6º, I, *b* (transcrito acima, no subitem 3.3.4), e 24, do DM nº 58.701/19.

Art. 24 - Os estabelecimentos caracterizados como grandes geradores de resíduos sólidos cujas ações ou omissões importem violação ao estabelecido nos artigos 140, 141 e 142 da Lei nº 13.478, de 2002, em qualquer de suas formas, ficarão sujeitos às seguintes sanções, em consonância com o artigo 181 e seguintes da referida lei:

[...]

As sanções variam da aplicação de multa; aplicação de multa e suspensão temporária de atividade por até 15 dias; até a cassação do alvará ou do auto de licença de funcionamento do estabelecimento.

3.3.8. Da competência para a aplicação das sanções

A competência para aplicar sanções está prevista nos artigos 180 e 181 da LM 13.478/02, e no art. 26 do DM nº 58.701/19, e é atribuída à Amlurb, às Subprefeituras e aos demais órgãos e autoridades municipais competentes, a depender da sanção aplicável.

Assim dispõem os arts. 180 e 181 da LM 13.478/02:

Art. 180 - As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à organização do Sistema Municipal de Limpeza Urbana sujeitarão os infratores, sem prejuízo das de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB:

I - advertência; e

II - multa.

Art. 181 - As infrações ao disposto nesta lei sujeitarão os infratores, ainda, às seguintes sanções aplicáveis pela autoridade competente:

I - suspensão temporária da atividade;

II - cancelamento de matrícula;

III - revogação da permissão de uso de bem público;

IV - fechamento administrativo;

V - cassação de alvará de funcionamento; e

VI - apreensão e remoção do veículo e dos objetos ou materiais especificados nesta lei.

Parágrafo único - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB recomendará ao órgão municipal competente a aplicação das sanções previstas neste artigo, quando da constatação de infrações que as ensejarem.

Na mesma linha, dispõe o art. 26 do DM nº 58.701/19:

Art. 26 - A competência para a aplicação das sanções de suspensão temporária da atividade e de cassação do alvará ou do auto de licença de funcionamento será exercida exclusivamente pelas Subprefeituras ou, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Licenciamento. (grifo nosso)

3.3.9. Do procedimento para aplicação de sanção

Conforme subitem 3.3.7, as sanções pela falta de cadastramento junto à Amlurb variam da aplicação de multa; aplicação de multa e suspensão temporária de atividade por até 15 dias; até a cassação do alvará ou do auto de licença de funcionamento do estabelecimento (arts. 2º, § 6º, I, b, e 24, do DM nº 58.701/19).

Conforme art. 180 da LM 13.478/02, a AMLURB tem competência para aplicar aos infratores as sanções de advertência e multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal pelo ato praticado.

Em consulta às cópias digitalizadas de processos selecionados como amostra pela auditoria (11 processos), constatamos que não houve a aplicação da sanção de advertência pela AMLURB, mas houve, em todos os casos, a aplicação de multas, que variaram de 1 a 11 multas, a depender do caso.

Quadro 02 – Penalidades aplicadas pela AMLURB

Nº	Estabelecimento	Endereço	Subprefeitura	Sanção
3	Panificadora Nova Penhapao LTDA	Av. Amador Bueno da Veiga, 1972	Penha	2 MULTAS
4	Floricultura Nova Holambra LTDA ME	Av Robert Kennedy, 1166	Capela do Socorro	2 MULTAS
16	Playarte Pictures Entretenimentos LTDA	Av. República do Líbano, 2155	Vila Mariana	3 MULTAS
21	TDB Textil S.	Av. Thomas Edison, 926/967	Lapa	3 MULTAS
26	Dia Brasil Sociedade LTDA	Est. Do Campo Limpo, 800	Campo Limpo	4 MULTAS
30	Raia Drogasil	R Américo Brasiliense, 569	Santo Amaro	2 MULTAS

37	Murymarelo Bar, Rest e Pizzaria LTDA ME	R Fernandes Moreira, 387 B	Santo Amaro	4 MULTAS
59	KI-Kent's Lanchonete e Restaurante LTDA	R. Martim Francisco, 244	SÉ	3 MULTAS
60	Empório Donna Confecções LTDA	R. Miguel Romano, 71	Ipiranga	11 MULTAS
66	Kalunga	Av. Morvan Dias Figueiredo, 2305	Vila Maria/ Vila Guilherme	1 MULTA
68	Cond. Ed. Kyoei Paulista	Av. Paulista, 475/467	SÉ	2 MULTAS

Fonte: Numeração conforme a planilha da denúncia. Planilhas Amlurb (peças 33/34).

Conforme constatado nos processos selecionados, o procedimento para a aplicação das sanções é simples: o fiscal comparece ao endereço do possível GGRS e, constatada a irregularidade, emite o Auto de Intimação (AI) e o Auto de Multa (AM).

Questionada sobre a existência de normas ou manuais que dispõem sobre os procedimentos utilizados nos processos de fiscalização, a Sra. Aysla informou que “Não há nenhuma normativa a fim de padronizar os procedimentos adotados pelos expedientes, nem manuais ou cartilhas estipuladas pelo órgão, Diretoria ou Gerência” (fl. 3, peça 36).

Em que pese o art. 181 da LM 13.478/02 estabelecer que os infratores se sujeitarão, ainda, às sanções de suspensão temporária da atividade, cancelamento de matrícula, revogação da permissão de uso de bem público, fechamento administrativo, cassação de alvará de funcionamento e apreensão e remoção do veículo e dos objetos ou materiais especificados na lei, a serem aplicadas pela autoridade competente, não localizamos nos autos da amostra a recomendação da AMLURB ao órgão municipal competente de aplicação das sanções previstas nesta legislação.

Conforme visto anteriormente (subitem 3.3.8), o art. 26 do DM nº 58.701/19 estabelece que a competência para a aplicação das sanções de suspensão temporária da atividade e de cassação do alvará ou do auto de licença de funcionamento será exercida exclusivamente pelas Subprefeituras ou, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Licenciamento, mas tal competência não tem como de fato ser exercida sem o encaminhamento dos autos com a devida recomendação da AMLURB de aplicação de sanção.

Questionada a respeito de quem são os responsáveis para autorizar a recomendação, quais os procedimentos formais utilizados e o setor e responsável pelo envio, a Sra. Aysla informa:

Todo processo deve passar pela chefia e essa direciona as ações a serem tomadas para prosseguimento do mesmo. Assim a deliberação da ação é da

chefia. A Fiscalização tem como superior um(a) Gerente. Este até meados de 2019 contavam com apoio de um servidor (geralmente é um Agente Vistor) que realizava as atividades de um Coordenador, analisando, organizando e orientando a Gerência quanto as melhores ações que deveriam ser tomadas em cada caso para que com um suporte o(a) Gerente desse o andamento mais apropriado para a situação. O expediente de posturas após receber um processo e verificar que esta demanda necessita de uma análise e/ou um posicionamento da chefia, o mesmo é deixado em mãos com o responsável (Coordenador, até 2019 ou Gerência a partir desta data) para tal verificação de como proceder. Após a chefia decidir qual prosseguimento será adotado o processo é devolvido em mãos para que o Expediente de Posturas execute o determinado.

Usualmente os procedimentos utilizados para comunicações dentro de um processo são as folhas de informações. No entanto por limitações estruturais e de pessoal para realizar estes procedimentos os processos geralmente tramitam dentro da Gerência sem a inserção destas folhas, tendo a tramitação em mãos sem nenhum registro no processo. (fl. 3, peça 36)

Destaca-se, ainda, que constatamos nos autos indícios de pagamentos de 3 multas (fl. 47, da peça 46, e fls. 13 e 15, da peça 48, respectivamente), das 37 aplicadas, e que não há evidências de ação por parte da AMLURB para acompanhar o pagamento das penalidades. Observa-se, também, que mesmo após serem aplicadas 4, ou até mesmo 11 multas, não foram adotadas providências concretas para solução das irregularidades, como a recomendação de aplicação de sanção diversa.

Questionada sobre a existência de acompanhamento quanto ao pagamento dessas multas aplicadas, a Sra. Aysla informa:

Não. Cabe a Gerência a aplicação das sanções estabelecidas na legislação vigente no Município. Atividades referentes a controle, cobranças e demais penalidades possíveis aplicáveis pelo não pagamento da multa é verificado pela Secretaria da Fazenda. (fl. 3, peça 36)

A ausência de recomendação pela AMLURB aos órgãos municipais competentes de aplicação das demais sanções previstas na lei, aliada ao fato da ausência de conhecimento por parte da Gerência de Fiscalização sobre o pagamento das multas aplicadas, acabam por demonstrar que, na prática, os procedimentos de fiscalização e penalização adotados pela AMLURB, além de demorados, não são efetivos.

Com base no exposto nos itens 3.3.1 a 3.3.9, conclui-se:

- dentre o aparato legal que rege os procedimentos envolvendo GGRS, ressaltam-se a LM nº 13.478/02, o DM nº 58.701/19 e as Resoluções nº 130 e 137/AMLURB/2019;
- os estabelecimentos considerados com GGRS, condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, e as entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, são obrigados a fazer seu cadastramento junto à Amlurb;
- na hipótese de não efetivação do cadastramento, a Gerência de Fiscalização da Diretoria de Gestão de Serviços da Amlurb deverá adotar as providências cabíveis;
- dentre as providências a serem adotadas inclui-se o cadastramento de ofício a aplicação de sanções;
- inexistem regulamentos da Amlurb dispondo e detalhando os procedimentos dos setores de Posturas e Expediente, inclusive para o cadastramento de ofício;
- a aplicação das sanções é de responsabilidade da Amlurb, das Subprefeituras e dos demais órgãos e autoridades municipais competentes, a depender da sanção aplicável; e
- A ausência de recomendação pela AMLURB aos órgãos municipais competentes de aplicação das demais sanções previstas na lei, aliada ao fato da ausência de conhecimento por parte da Gerência de Fiscalização sobre o pagamento das multas aplicadas, acabam por demonstrar que, na prática, os procedimentos de fiscalização e penalização adotados pela AMLURB além de demorados, não são efetivos. Na maioria dos processos analisados (itens 3.4.1 a 3.4.3, deste relatório) não há documentos ou informações comprovando o pagamento das multas.

3.4. Das informações fornecidas pela Amlurb sobre as ações executadas aos estabelecimentos listados na denúncia

Conforme já mencionado no item 3.3.4 deste relatório, para responder ao conteúdo da denúncia acerca das ações de fiscalização que não seguem a legislação, da falta de controle e desrespeito nas ações subsequentes sem o envio da demanda para o agente vistor

continuar aplicando segundas multas e a falta de enquadramento de ofício na categoria como GGRS, esta auditoria contatou a Sra. Aysla Alecsandra Andrade – atual Coordenadora do Setor de Expediente.

Em atendimento às solicitações desta auditoria (peça 31) e questões abordadas em entrevistas, a entrevistada forneceu informações, atualizou os dados da planilha da denúncia (peças 33/34) e enviou cópias digitalizadas de processos selecionados como amostra pela auditoria (peças 38/48).

Inicialmente, registramos que, dos 70 estabelecimentos da denúncia, obtivemos resposta para 51 deles, significando 73% do total, cujos processos estavam em poder da Sra. Aysla.

As informações disponíveis, na maioria dos casos, não possibilitam identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde os processos ficaram sem tramitação. Na coluna “Observações” da planilha enviada (peça 34), em alguns processos, consta a informação de que “NÃO HÁ INFORMAÇÕES INDICATIVAS DE QUANDO DOCUMENTO FOI ENCAMINHADO AO SETOR DE POSTURAS” (grifo no original).

Ressaltamos que os cálculos envolvendo datas são aproximados.

3.4.1. Dos processos arquivados por encerramento das atividades

Da amostra de 51 processos, 09 deles (equivalentes a 18% da amostra) foram arquivados devido ao encerramento das atividades do estabelecimento. São eles:

Quadro 03 – Processos arquivados devido ao encerramento de atividades.

Nº	Nome	Principais datas			Penalidades
4	Floricultura Nova Holambra LTDA ME	Início Arquivamento	16.06.08 10.06.19	10 anos e 11 meses	2 multas
16	Playarte Pictures Entretenimentos LTDA	Início Arquivamento	01.03.11 10.06.19	8 anos e 3 meses	3 multas
20	Açougue Parque Arariba LTDA ME	Início Arquivamento	09.05.14 10.06.19	5 anos e 1 mês	3 multas
31	IPC - Instituto de Psiquiatria Comunitária LTDA	Início Arquivamento	15.07.11 07.06.19	7 anos e 11 meses	1 multa
35	Panificadora e Confeitaria Rainha do Bairro EIRELI EPP	Início Arquivamento	05.03.14 07.06.19	5 anos e 3 meses	2 multas
37	Murymarelo Bar, Restaurante e Pizzaria LTDA ME	Início Arquivamento	30.06.11 02.07.19	8 anos	4 multas
45	Ilororó Veículos e Peças LTDA	Início Arquivamento	02.01.12 29.07.19	7 anos e 6 meses	4 multas
48	Mario Aparecido Ishiara ME	Início Arquivamento	22.03.12 10.06.19	7 anos e 2 meses	2 multas

62	Condomínio Edifício Centro Comercial Presidente	Início Arquivamento	28.06.16 13.08.19	3 anos e 1 mês	2 multas
----	---	---------------------	----------------------	----------------	----------

Fonte: Numeração conforme a planilha da denúncia. Planilhas Amlurb (peças 33/34).

Observa-se que o tempo decorrido entre o início do processo (considerando a chegada ao setor de Posturas) até o seu arquivamento é de aproximadamente 7 anos, em média. Apesar do número de anos para a conclusão dos processos, foram aplicadas, no máximo, 4 multas, e em apenas em 1 deles (processo nº 4, Floricultura Nova Holambra LTDA ME) foi constatado o cadastramento de ofício como GGRS.

Selecionamos para análise os processos de nºs 4, 16 e 37 devido ao maior tempo decorrido entre o seu início e o seu arquivamento.

3.4.1.1. Floricultura Nova Holambra LTDA ME (processo nº 4)

O processo demorou 10 anos e 11 meses para ser concluído e recebeu 2 multas durante o período.

Quadro 04 – Eventos ocorridos no processo da Floricultura Nova Holambra LTDA ME

Data	Ação
16.06.08	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
16.06.08	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
08.07.08	Realização de fiscalização. Emissão de Auto de Intimação e aplicação de multa (processada em 25.08.08)
08.07.08	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
09.01.09	Realização de fiscalização.
22.01.09	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
04.03.09	Realização de fiscalização.
03.03.11	Publicação no DOC do enquadramento como GGRS
04.03.11	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
02.01.17	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
30.03.17	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
22.05.19	Envio de Posturas para o Analista Fiscal realizar vistoria e orientar o estabelecimento sobre o DM 58.701/19 ⁴ .
10.06.19	Realização de fiscalização.
10.06.19	Atualização do Banco de Dados.

⁴ Art. 33º, do DM 58.701/19: Os grandes geradores de resíduos sólidos e os autorizatários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste decreto, para se adequarem às suas disposições e às da Lei nº 13.478, de 2002, sob pena de incorrerem nas penalidades nelas previstas.

O prazo previsto no artigo 33, para encerramento em julho de 2019, foi prorrogado para o dia 31.10.19 através da Resolução Amlurb 137/2019.

10.06.19

Fim: Arquivamento devido ao encerramento das atividades do estabelecimento.

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34) e peça 38.

Conforme já mencionado, não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, destacando-se os períodos de: 04.03.09 a 02.01.17 e de 30.03.17 a 22.05.19, totalizando cerca de 10 anos.

No total, ocorreram 5 fiscalizações, que contadas a partir da primeira em 08.07.08, temos: em 09.01.09 (após 6 meses); 04.03.09 (após 7 meses); 30.03.17 (após 8 anos e 8 meses); e 10.06.19 (após 10 anos e 11 meses). Ressalta-se que a vistoria no dia 09.01.09 ocorreu 6 meses após o envio do Setor de Posturas para o Fiscal.

As multas foram aplicadas nos dias 25.08.08 e 30.03.17, portanto com uma diferença de 8 anos e 7 meses. Conforme os documentos do processo, as multas não foram pagas (fls. 18/19, da peça 38).

Consta do processo documento informando que o estabelecimento foi cadastrado como GGRS no dia 03.03.11, e a respectiva publicação no DOC (fls. 11/12 da peça 38).

Durante todo o período não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07 ou da aplicação das penalidades dispostas no art. 181 da LM 13.478/02.

DM nº 48.251/07

Art. 1º. Os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares ficam obrigados a cadastrar-se perante a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, nos termos do artigo 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e do disposto neste decreto.

[...]

§ 5º. No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

[...]

I - a autoridade responsável determinará à Supervisão de Fiscalização que efetue, **num período de 15 (quinze) dias, de 3 (três) a 5 (cinco) vistorias "in loco", alternadas ou não**, para a apuração da quantidade de resíduos dispostos para a coleta; (grifo nosso).

LM 13.478/02

Art. 181 - As infrações ao disposto nesta lei sujeitarão os infratores, ainda, às

seguintes sanções aplicáveis pela autoridade competente:

I - suspensão temporária da atividade;

II - cancelamento de matrícula;

III - revogação da permissão de uso de bem público;

IV - fechamento administrativo;

V - cassação de alvará de funcionamento; e

VI - apreensão e remoção do veículo e dos objetos ou materiais especificados nesta lei.

Parágrafo único - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB recomendará ao órgão municipal competente a aplicação das sanções previstas neste artigo, quando da constatação de infrações que as ensejem.

A última fiscalização, ocorrida em 10.06.19, teve como objetivo informar ao estabelecimento sobre a mudança na legislação a partir da introdução do DM nº 58.701/19 e as novas providências a serem adotadas.

3.4.1.2. Playarte Pictures Entretenimentos LTDA (processo nº 16)

O processo demorou 8 anos e 3 meses para ser concluído e recebeu 3 multas durante o período.

Quadro 05 – Playarte Pictures Entretenimentos LTDA

Data	Ação
28.12.07	Aplicação de multa.
06.11.08	
11.11.08	
01.03.11	Início: Chegada ao Setor de Posturas
16.06.11	Realização de fiscalização.
10.05.19	Envio de Posturas para o Analista Fiscal realizar vistoria e orientar o estabelecimento sobre o DM 58.701/19.
10.06.19	Realização de fiscalização.
10.06.19	Atualização do Banco de Dados
10.06.19	Fim: Arquivamento devido ao encerramento das atividades do estabelecimento.

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34) e peça 39.

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, especialmente no período de 16.06.11 a 10.05.19 (7 anos e 10 meses).

De acordo com a informação recebida e documentos constantes do processo, embora a primeira multa tenha sido aplicada no dia 28.12.07, o processo tramitou para o Setor de Posturas no dia 01.03.11, portanto após 3 anos e 3 meses.

Ainda, com relação às multas, foram processadas nos dias 28.12.07, 06.11.08 e 11.11.08, diferença de 11 meses da primeira (fls. 3, 6 e 8, da peça 39). Conforme os documentos do processo, as multas não foram pagas (fls. 5, 12 e 9, da peça 39),

No processo analisado não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07 e não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício.

3.4.1.3. Murymarelo Bar, Restaurante e Pizzaria LTDA ME (processo nº 37)

O processo demorou 8 anos para ser concluído e recebeu 4 multas durante o período.

Quadro 06 – Murymarelo Bar, Restaurante e Pizzaria LTDA ME

Data	Ação
30.06.11	Início: Chegada ao Setor de Posturas
30.06.11	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
05.08.16	Realização de fiscalização. Aplicação de multas.
06.12.16	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
27.01.17	Realização de fiscalização. Aplicação de multas.
26.06.19	Envio de Posturas para o Analista Fiscal realizar vistoria e orientar o estabelecimento sobre o DM 58.701/19.
27.06.19	Realização de fiscalização.
27.06.19	Atualização do Banco de Dados
02.07.19	Fim: Arquivamento devido ao encerramento das atividades do estabelecimento.

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34).

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação no período de 27.01.17 a 26.06.19 (2 anos e 4 meses).

Observa-se que do envio pelo setor de Posturas, em 30.06.11, até a data de realização da primeira fiscalização, em 05.08.16, transcorreram 5 anos e 1 mês.

Com relação às multas, foram aplicadas nos dias 05.08.16 e 27.01.17, lapso de 5 meses (fls. 06 e 08/10, da peça 40). Não há documentos evidenciando todas as multas aplicadas e os respectivos pagamentos.

No processo analisado não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07 e não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício.

3.4.2. Dos processos arquivados após regularização

Da amostra de 51 processos, 05 deles (equivalentes a 10% da amostra) foram arquivados devido à regularização junto à Amlurb.

São eles:

Quadro 07 – Processos arquivados devido a regularização junto à Amlurb.

Nº 5	Nome	Principais datas			Penalidades
3	Panificadora Nova Penhapão LTDA	Início Arquivamento	17.10.14 03.10.19	4 anos e 11 meses	2 multas
12	Padaria e Confeitaria D'Abril LTDA EPP	Início Arquivamento	19.02.16 03.10.19	3 anos e 7 meses	2 multas
14	Salgueiro Ind. E Com. De Aço LTDA	Início Arquivamento	08.06.15 03.10.19	4 anos e 3 meses	3 multas
21	TDB Têxtil S.	Início Arquivamento	28.12.11 03.10.19	7 anos e 9 meses	3 multas
70	Igreja Assembleia de Deus	Início Arquivamento	04.01.12 29.08.14	2 anos e 7 meses	0 multas

Fonte: Numeração conforme a planilha da denúncia. Planilhas Amlurb (peças 33/34).

Selecionamos para detalhamento os processos de nºs 3 e 21, devido ao maior tempo decorrido entre o seu início e o arquivamento.

3.4.2.1. Panificadora Nova Penhapão LTDA (processo nº 3)

O processo demorou 4 anos e 11 meses para ser concluído e recebeu 2 multas durante o período.

Quadro 08 – Panificadora Nova Penhapão LTDA

Data	Ação
17.10.14	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
17.10.14	Envio de Posturas para o Agente Vistor realizar vistoria.
21.10.16	Realização de fiscalização. Aplicação de multa na fiscalização nos dias 23.11.16 e 02.03.17.
08.11.16	
17.11.16	
23.11.16	
02.03.17	

⁵ Numeração conforme a denúncia.

22.05.19	Envio de Posturas para o Analista Fiscal realizar vistoria e orientar o estabelecimento sobre o DM 58.701/19.
24.05.19	Realização de fiscalização.
24.05.19	Atualização do Banco de Dados.
03.10.19	Fim: Arquivamento devido a regularização do estabelecimento junto à Amlurb.

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34 e 41).

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque no período de 02.03.17 a 22.05.19 (cerca de 2 anos e 2 meses).

Observa-se que, do envio pelo setor de Posturas, em 17.10.14, até a data de realização da primeira fiscalização, em 21.10.16, transcorreram 2 anos.

No processo analisado não constam documentos comprovando o pagamento das multas aplicadas nem evidenciando o cadastramento de ofício.

3.4.2.2. TDB Têxtil S. (processo nº 21)

O processo demorou 7 anos e 9 meses para ser concluído e recebeu 3 multas durante o período.

Quadro 09 – TDB Têxtil S.

Data	Ação
21.12.11	Realização de Fiscalização. Aplicação de multa.
28.12.11	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
18.11.16	Realização de fiscalização. Aplicação de multa em 07.12.16 e 14.03.17.
09.03.17	
02.07.19	Envio de Posturas para o Analista Fiscal realizar vistoria e orientar o estabelecimento sobre o DM 58.701/19.
11.07.19	Realização de fiscalização.
11.07.19	Atualização do Banco de Dados.
03.10.19	Fim: Arquivamento devido a regularização do estabelecimento junto à Amlurb.

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34 e 42).

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque nos períodos de 28.12.11 a 18.11.16 e de 09.03.17 a 02.07.19, totalizando cerca de 7 anos e 2 meses.

Conforme documento constante do processo, a primeira fiscalização ao estabelecimento

ocorreu no dia 21.12.11 (fl. 03, da peça 42), ocasião em que foi autuado por estar com o cadastro de GGRS vencido. A segunda fiscalização é feita no dia 18.11.16, portanto 4 anos e 10 meses após a primeira (fl. 04, da peça 42), recebendo outra multa pelo cadastro vencido. A última fiscalização ocorreu no dia 09.03.17, 3 meses após a anterior, e com a aplicação de nova multa (fl. 05, da peça 42). Não há documento comprovando o pagamento das multas.

Após a fiscalização em 11.07.19, realizada para orientar o estabelecimento sobre a nova legislação, houve a regularização do cadastro junto a Amlurb e o arquivamento do processo.

No processo analisado não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07 e não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício (peça 42).

3.4.3. Dos processos em andamento

Da amostra de 51 processos, 35 deles (equivalentes a 72% da amostra) ainda estão em andamento (vide Anexo I – Processos em Andamento - peça 50).

Selecionamos para detalhamento os processos listados no quadro a seguir, devido ao maior tempo decorrido entre o seu início e a data deste relatório. Neste caso, o prazo total decorrido considera a data de elaboração deste relatório.

Quadro 10 – Processos em andamento.

Nº ⁶	Nome	Principais datas			Penalidades
26	Dia Brasil Sociedade LTDA	Início Última ação	03.04.09 30.05.19	10 anos e 1 mês	4 multas
30	Raia Drogasil	Início Última ação	01.06.10 09.06.20	10 anos	2 multas
59	KI-Kent's Lanchonete e Restaurante LTDA	Início Última ação	05.08.09 10.06.19	11 anos e 1 mês	3 multas
60	Empório Donna Confeções LTDA	Início Última ação	30.05.08 05.06.19	12 anos e 3 meses	11 multas
66	Kalunga	Início Última ação	04.03.10 09.06.20	10 anos e 4 meses	1 multa
68	Cond. Ed. Kyoei Paulista	Início Última ação	03.04.09 17.07.19	11 anos e 4 meses	2 multas

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34).

3.4.3.1. Dia Brasil Sociedade LTDA (processo nº 26)

⁶ Numeração conforme a denúncia.

O processo continua em andamento após 10 anos e 1 mês e recebeu 4 multas durante este período.

Quadro 11 – Dia Brasil Sociedade LTDA.

Data	Ação
03.04.09	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
18.09.14	Realização de fiscalização. Aplicação de multa na fiscalização do dia 03.10.14.
23.09.14	
03.10.14	
14.12.16	Envio de Posturas para o fiscal
06.02.17	Realização de fiscalização. Aplicação de 2 multas.
24.04.17	Envio de Posturas para o fiscal
02.05.17	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
10.05.19	Envio de Posturas para o fiscal
30.05.19	Realização de fiscalização
30.05.19	Retorno a Posturas

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34 e 43).

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque nos períodos de 03.04.09 a 18.09.14, data da primeira fiscalização, de 03.10.14 a 14.12.16 e de 02.05.17 a 10.05.19, totalizando mais de 9 anos e 7 meses..

No total, ocorreram 6 fiscalizações, que contadas a partir da primeira em 18.09.14, temos: em 23.09.14 (após 5 dias); 03.10.14 (após 15 dias); 06.02.17 (após 2 anos e 4 meses); 02.05.17 (após 2 anos e 7 meses); e 30.05.19 (após 4 anos e 8 meses).

As multas foram aplicadas nos dias 03.10.14, 06.02.17 (após 2 anos e 4 meses) e 02.05.17 (2 anos e 6 meses após a primeira) (fls. 04/05 e 12, da peça 43). Conforme os documentos do processo, as multas não foram pagas (fls. 08/11, da peça 43).

No processo analisado não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício.

Após a última vistoria e retorno ao Setor de Posturas, em 30.05.19, observa-se que o processo se encontra paralisado naquele setor há 1 ano e 2 meses.

3.4.3.2. Raia Drogasil (processo nº 30)

O processo continua em andamento após 10 anos e recebeu 2 multas durante este período.

Quadro 12 – Raia Drogasil

Data	Ação
01.06.10	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
02.06.10	Envio de Posturas para o fiscal
13.02.15	Realização de fiscalização. Aplicação de multa nas vistorias dos dias 08.05.15 e 14.10.16.
08.04.15	
10.04.15	
27.04.15	
29.04.15	
08.05.15	
14.10.16	
16.12.16	
22.05.19	Envio de Posturas para o fiscal
23.05.19	Realização de fiscalização
23.05.19	Retorno para Posturas
12.11.19	Envio de Posturas para cadastro
09.06.20	Retorno a Posturas

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34) e peça 44.

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque nos períodos de 02.06.10 a 13.02.15 e de 16.12.16 a 22.05.19, mais de 7 anos e 1 mês.

Conforme documento constante do processo, a primeira fiscalização ao estabelecimento ocorreu no dia 13.02.15 (fl. 04, da peça 44), procedimento que ocorreu mais de 4 anos e 8 meses após o envio do Setor de Posturas.

O estabelecimento foi autuado nas vistorias ocorridas nos dias 08.05.15 e 14.10.16 (distantes 1 anos e 5 meses) por não possuir cadastro de GGRS em Amlurb. Em 16.12.16 o fiscal solicitou à Sra. Ayla que encaminhasse à Subprefeitura de Santo Amaro para a adoção das providências cabíveis (fls. 06/07, da peça 44). Em nova vistoria ocorrida no dia 23.05.19 o estabelecimento foi informado da necessidade do seu cadastramento junto a Amlurb (fl. 12, da peça 44). Conforme os documentos do processo, as multas não foram pagas (fls. 09/10, da peça 44).

Conforme documento anexado ao processo, apesar do estabelecimento se autodeclarar junto à Amlurb como Pequeno Gerador, o Setor de Cadastro o reclassificou como GGRS (fl. 14, da peça 44). Ressalta-se que não consta cópia da publicação no DOC deste cadastramento.

Observa-se que no período de quase 5 meses (de 23.05.19 a 12.11.19) o processo ficou no Setor de Posturas e, de acordo com a última informação fornecida, se encontra no mesmo departamento desde o dia 09.06.20, há 2 meses.

3.4.3.3. KI-Kent's Lanchonete e Restaurante LTDA (processo nº 59)

O processo continua em andamento após 11 anos e 1 mês e recebeu 3 multas durante o período.

Quadro 13 – KI-Kent's Lanchonete e Restaurante LTDA.

Data	Ação
05.08.09	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
15.10.09	Realização de fiscalização
04.11.09	Envio de posturas para fiscal
16.11.09	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
27.11.09	Envio de posturas para fiscal
05.01.10	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
10.05.10	Envio de posturas para fiscal
15.05.13	Retorno a Posturas
23.01.16	Envio de posturas para fiscal
14.08.17	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
10.05.19	Envio de posturas para fiscal
10.06.19	Realização de fiscalização
10.06.19	Retorno a Posturas

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34) e peça 45.

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque nos períodos de 10.05.10 a 23.01.16 e de 14.08.17 a 10.05.19, que totalizam mais de 7 anos e 4 meses.

Desde o início do processo, em 05.08.09, foram realizadas 5 fiscalizações ao estabelecimento, a saber: em 15.10.09 (após 2 meses); 16.11.09 (após 3 meses); 05.01.10 (após 5 meses); 14.08.17 (após 8 anos); e em 10.06.19 (após 9 anos e 10 meses).

Foram aplicadas multas nos dias 16.11.09, 05.01.10 (após 1 mês) e 14.08.17 (7 anos e 8 meses após a primeira), fls. 6, 8 e 28 da peça 45. Conforme os documentos do processo, as multas não foram pagas (fl. 30, peça 45).

No processo analisado não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07 e não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício.

No processo analisado não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício.

Ressalta-se que o processo ficou no Setor de Posturas, durante 2 anos e 8 meses (período de 10.05.13 a 23.01.16) e se encontra naquele setor desde o dia 10.06.19, ou seja, há 1 ano e 2 meses.

3.4.3.4. Empório Donna Confecções LTDA (processo nº 60)

O processo continua em andamento após 12 anos e 3 meses e recebeu 11 multas durante o período.

Quadro 14 – Empório Donna Confecções LTDA

Data	Ação
25.03.08	Realização de fiscalização. Lavrado auto de intimação.
30.05.08	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
12.06.08	Realização de fiscalização. Aplicação de 2 multas.
12.06.08	Retorno a Posturas
12.06.08	Envio de posturas para fiscal
13.08.08	Realização de fiscalização. Aplicação de 3 multas.
13.08.08	Retorno a Posturas
13.08.08	Envio de posturas para fiscal
28.08.08	Realização de fiscalização. Aplicação de 3 multas.
11.09.08	Envio de posturas para fiscal
15.10.08	Realização de fiscalização. Aplicação de 3 multas.
27.03.09	Envio de posturas para fiscal
27.03.09	Realização de fiscalização
27.03.09	Fiscal para Coordenador
08.11.16	Envio de posturas para fiscal
21.02.19	Realização de fiscalização
10.05.19	Envio de posturas para fiscal
05.06.19	Realização de fiscalização

05.06.19 **Retorno a Posturas**

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34) e peça 46.

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque no período de 27.03.09 a 08.11.16 (7 anos e 7 meses).

Desde o início do processo foram realizadas 8 fiscalizações, a saber: nos dias 25.03.08; 12.06.08 (2 meses após a primeira); 13.08.08 (4 meses); 28.08.08 (5 meses); 15.10.08 (6 meses); 27.03.09 (1 ano); 21.02.19 (10 anos e 10 meses anos); e 05.06.19 (11 anos e 2 meses).

Até o presente momento foram aplicadas 11 multas e nenhuma outra penalidade. Há indício do pagamento de uma das multas (fl. 47, da peça 46).

No processo analisado não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07 e não consta documento evidenciando o cadastramento de ofício.

Ressalta-se que o processo está sem tramitação no Setor de Posturas, desde o dia 05.06.19, ou seja, há 1 ano e 2 meses.

3.4.3.5. Kalunga (processo nº 66)

O processo continua em andamento após mais de 10 anos e 4 meses e recebeu 1 multa durante o período.

Quadro 15 – Kalunga

Data	Ação
04.03.10	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
04.03.10	Envio de posturas para fiscal
28.06.12	Realização de fiscalização
03.04.15	Envio de posturas para fiscal
30.08.16	Realização de fiscalização
13.09.16	
22.09.16	
06.10.16	
01.08.17	Envio de posturas para fiscal
22.11.19	Envio de posturas para Cadastro
09.06.20	Retorno a Posturas

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34 e 47).

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque nos períodos de 28.06.12 a 03.04.15 e 06.10.16 a 22.11.19, mais de 5 anos e 10 meses no total.

Observa-se que ocorreram 6 fiscalizações, a saber: no dia 28.06.12, 2 anos e 3 meses após o início do processo e envio do Setor de Posturas para a realização da fiscalização; em 30.08.16, 4 anos e 2 meses após a primeira; a terceira e quarta ocorrem no mês de setembro de 2016 (1 mês após a anterior); em 06.10.16, 1 mês após a anterior; e a última aplicação de multa no dia 17.02.17, cerca de 3 meses após a anterior.

De acordo com o documento de 03.06.20 (fl. 11, da peça 47), o estabelecimento encontra-se cadastrado como GGRS, porém com a informação de “Pagamento Pendente”.

No processo analisado não constam documentos comprovando o pagamento as multas aplicadas nem evidenciando o cadastramento de ofício.

Conforme documento anexado ao processo, o estabelecimento está cadastrado na Amlurb como GGRS (fl. 11, da peça 47). Ressalta-se que não consta cópia da publicação no DOC deste cadastramento.

O processo ficou sem tramitação durante mais de 6 meses no Setor de Cadastro (período de 22.11.19 a 09.06.20) e se encontra no Setor de Posturas desde o dia 09.06.20, ou seja, há 2 meses.

3.4.3.6. Cond. Ed. Kyoei Paulista (processo nº 68)

O processo continua em andamento após 11 anos e 4 meses e recebeu 2 multas durante o período.

Quadro 16 – Cond. Ed. Kyoei Paulista

Data	Ação
03.04.09	Início: Chegada ao Setor de Posturas.
06.04.09	Envio de posturas para fiscal
30.06.09	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
03.07.09	Envio de posturas para fiscal
08.11.09	Realização de fiscalização. Aplicação de multa.
23.11.09	Envio de posturas para fiscal
04.03.11	

02.07.19	
17.07.19	Realização de fiscalização
17.07.19	Retorno a Posturas

Fonte: Planilhas Amlurb (peças 33/34) e peça 48.

Não há informações suficientes para identificar o(s) motivo(s) e o(s) setor(es) onde o processo ficou sem tramitação, em destaque o período de 08.11.09 a 02.07.19 (9 anos e 7 meses).

As fiscalizações ocorreram nos seguintes dias: em 30.06.09, mais de 2 meses após a solicitação do Setor de Posturas; em 08.11.09, mais de 4 meses após a realização da primeira; e em 17.07.19, 9 anos e 8 meses após a anterior.

De acordo com documentos constantes do processo as multas aplicadas foram pagas (fls. 13/15, da peça 48).

Conforme DOC do dia 03.03.11, o estabelecimento foi cadastrado como GGRS (fls. 10/11 da peça 48).

No processo analisado não se verificou, por parte da fiscalização, o cumprimento do prazo previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 1º, do DM nº 48.251/07.

O processo está paralisado no Setor de Posturas desde o dia 17.07.19, cerca de 1 ano e 1 mês.

3.5. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Item da Conclusão	Nome	Função	RF	Peça
4.1 a 4.11	Evaldo Azevedo	Diretoria de Gestão de Serviços	855.074.3	35
	Rosana Borrone Arnaud	Gerência de Fiscalização	855.078-6	38/48
	Renata Roversi	Gerência de Fiscalização	590.071.9	
4.5 a 4.10	Maria de Lourdes Kamada	Coordenadora de Programas III	755.178-9	
	Aysla Alecsandra Andrade	Coordenadora de Programas II	793.285.5	

4. CONCLUSÃO

À vista das informações recebidas e exames documentais, concluímos que a denúncia autuada no e-TCM nº 7868/2019, que trata de eventual negligência no cumprimento legal em ações de fiscalização pela Amlurb é **procedente**.

Contudo, preliminarmente, considerando informações e documentos constantes dos processos da amostra selecionada por esta auditoria pelo tempo em tramitação, é importante ressaltar:

- os setores de Posturas e Expediente, mencionados na denúncia e envolvidos no processo de cadastramento, estão subordinados à Gerência de Fiscalização;
- não é possível individualizar a(s) responsabilidade(s) e o(s) motivos pelos quais os processos ficaram sem tramitação devido à ausência informações e da normatização de procedimentos e de controle para a tramitação dos processos de cadastramento. Desta forma, também foram atribuídas responsabilidades à Gerência de Fiscalização;
- com relação à afirmativa da denúncia de que “o expediente envia a demanda para o agente vistor continuar aplicando **seguidas multas**” (grifo nosso), considerando os 70 processos listados na denúncia, com prazo de duração variando de 2 anos e 1 mês a 12 anos e 1 mês, observa-se que os agentes vistor aplicaram, em média, 3 multas por estabelecimento (vide Quadro 2, no item 3.3.9); e
- em alguns processos, não há documentos ou informações sobre acompanhamento e/ou comprovação do pagamento de multas. Das 37 multas aplicadas, há evidência de pagamento de 3 multas.

A seguir, listamos as evidências para fundamentar a **procedência da denúncia**.

4.1. Não houve aplicação das sanções dispostas no art. 181 da LM 13.478/02 nos processos apresentados na denúncia **(itens 3.4.1 a 3.4.3)**;

4.2. Dos 11 processos analisados, somente 2 processos foram cadastrados de ofício como GGRS, conforme cópia do DOC anexada **(itens 3.4.1.1 e 3.4.3.6)**. Em outros 2 processos, constam informações do cadastramento, porém sem evidências das respectivas publicações **(itens 3.4.3.2 e 3.4.3.5)**;

4.3. Na prática, os procedimentos de fiscalização e penalização adotados pela AMLURB além de demorados, não são efetivos, evidenciado pela quantidade de multas aplicadas (3 multas, em média, nos 70 processos da denúncia), ausência de recomendação da AMLURB

aos órgãos municipais competentes para aplicação das demais sanções previstas na lei, e da falta de conhecimento sobre o pagamento das multas aplicadas **(item 3.3.9)**;

4.4. Não houve cumprimento, por parte da fiscalização, do art.1º, § 5º, I, do DM nº 48.251/07, que tratava do prazo em que devem ocorrer as vistorias *in loco*, o que impacta no trâmite normal do processo de cadastramento. **(itens 3.4.1.1, 3.4.1.2, 3.4.1.3, 3.4.2.2, 3.4.3.3, 3.4.3.4 e 3.4.3.6)**;

4.5. O processo do estabelecimento Dia Brasil Sociedade LTDA (nº 26), em andamento há mais de 10 anos, encontra-se no Setor de Posturas desde o dia 30.05.19, há 1 ano e 2 meses **(item 3.4.3.1)**;

4.6. O processo do estabelecimento Raia Drogasil (nº 30), em andamento há 10 anos e 2 meses, foi o único da amostra onde foi constatada a realização de 3 vistorias no prazo definido na legislação e consta, explicitamente, solicitação para encaminhamento à Subprefeitura de Santo Amaro para adoção de providências cabíveis, o que não ocorreu. O processo encontra-se no Setor de Posturas desde o dia 09.06.20, há 2 meses **(item 3.4.3.2)**;

4.7. O processo do estabelecimento KI-Kent's Lanchonete e Restaurante LTDA (nº 59), em andamento há mais de 11 anos, ficou paralisado no Setor de Posturas durante 2 anos e 8 meses (período de 10.05.13 a 23.01.16) e, novamente, encontra-se no mesmo setor desde o dia 10.06.19, há 1 ano e 2 meses **(item 3.4.3.3)**;

4.8. O processo do estabelecimento Empório Donna Confecções LTDA (nº 60), em andamento há 12 anos e 3 meses, encontra-se no Setor de Posturas desde o dia 05.06.19, há 1 ano e 2 meses. O estabelecimento recebeu 11 multas, não havendo documento no processo sobre o pagamento destas e também não há informação para a adoção de outras penalidades **(item 3.4.3.4)**;

4.9. O processo do estabelecimento Kalunga (nº 66), em andamento há mais de 10 anos, encontra-se no Setor de Posturas desde o dia 09.06.20, há 2 meses **(item 3.4.3.5)**;

4.10. O processo do estabelecimento Cond. Ed. Kyoei Paulista (nº 68), em andamento há mais 11 anos, encontra-se no Setor de Posturas desde o dia 17.07.19, há 1 ano e 1 mês **(item 3.4.3.6)**; e

4.11. Ausência de normatização dos procedimentos e de controle para formalizar o andamento dos processos (**itens 3.4.1 a 3.4.3**).

Em 26.08.20.

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Agente de Fiscalização

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle